



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.608, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 26/02/2021, RESOLUÇÃO DA SAÚDE ESTADUAL SS Nº 34, DE 26/01/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.540/2021, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** o considerável aumento das interações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

dispositivo ao Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo feito em 26/02/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que reclassificou a grande São Paulo, incluindo Itapevi, na fase laranja do Plano São Paulo; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução Estadual da Saúde SS 34, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Edição de 27/01/2021 pp.24, que altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia Covid 19 e dá providências correlatas, colocando nosso município na fase laranja do Plano São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Nos termos da Resolução Estadual da Saúde SS - 34, de 26 de fevereiro de 2021, o município de Itapevi, a partir de 01/03/2021, fica reclassificado na fase laranja do Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 2°.** As atividades econômicas do município deverão seguir os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da fase laranja que podem ser acessadas por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Art. 3°.** Nos termos estabelecidos no Decreto Estadual n° 65.540/2021, fica previsto no âmbito do município de Itapevi, as determinações impostas pelo Governo do Estado de São Paulo para o "Toque de Restrição", todos os dias da semana, a partir das 23h00 até as 5h00.

**Art. 4°.** O "Toque de Restrição" se aplica à festas clandestinas, aglomeração em vias e logradouros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

públicos, incluindo espaços públicos em geral, bem como a todo e qualquer lugar que esteja em desrespeito ao Plano São Paulo e Legislações Municipais vigentes.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

**Art. 6º.** Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

**Parágrafo único:** Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

**Art. 7º.** O Parque da Cidade - "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor" terá horário reduzido de funcionamento para 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 10h00 e das 16h00 às 20h00 e aos finais de semana e feriados das 8h00 às 16h00.

**Art. 8º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento deste Decreto para fase laranja.

**Art. 9º.** O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 11.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

**Art. 12.** O 23º Balanço do Panorama atual do Governo do Estado para reclassificação de fases, faz parte integrante do presente Decreto como anexo único.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de fevereiro de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de fevereiro de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**